

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2011-MP/2ª PJ/DC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288299

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, sito à Rua Ângelo Custódio, 36, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2011-MP/1ª PJDC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA.

Objeto de Investigação: Apurar a notícia amplamente divulgada pela imprensa (jornais e televisão) sobre reclamações pessoais de consumidores, de que os usuários do serviço de abastecimento de água de Belém fornecido pela COSANPA estão sofrendo danos em seus direitos consumeristas em virtude de cobranças indevidas, arbitrárias, retroativas e acumuladas, entre outras reclamações, em decorrência da instalação de hidrômetros nas residências em Belém gerando a ocorrência de lesão a interesses difusos e coletivos dos usuários do serviço de abastecimento de água em Belém, referentes a direitos sociais indisponíveis ligados às relações de consumo, a economia popular, a ordem econômica, o direito à saúde e a garantia de um serviço público prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua.

Belém/PA, 29 de julho de 2011.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

2ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/2011-MP/1ª PJ/ CAPANEMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288302

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, sito à Avenida Barão de Capanema, 1188, bairro Centro, na cidade de Capanema/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 006/2011-MP/1ª PJ/Capanema

Assunto: Apurar os fatos narrados na ficha de denúncia nº 042/2011, oriunda do Conselho Municipal do Idoso.

Capanema/PA, 02 de agosto de 2011.

ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO 028/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 288303

RESOLUÇÃO 028/2011-CPJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Instala Promotorias de Justiça e modifica e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Parauapebas e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro

em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, "que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade,

CONSIDERANDO as conclusões da reunião com os Promotores de Justiça de Parauapebas, realizada em 23 de agosto de 2011, consignadas em ata; e

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Instalar Promotorias de Justiça e modificar e consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Parauapebas e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Parauapebas são compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça, assim distribuídos:

I - Promotoria de Justiça Criminal, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e

II - Promotoria de Justiça Cível, composta por três cargos de Promotor de Justiça.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

Seção I

Da Promotoria de Justiça Criminal

Art. 5º A Promotoria de Justiça Criminal é composta pelo 1º e 2º cargo de Promotor de Justiça de Parauapebas, cujos membros atuam, por distribuição, perante a 3ª Vara Penal e possuem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais, cabendo na fase pré-processual pronunciar-se em sede de:

a) "habeas-corpus";

b) prisão em flagrante e seu relaxamento;

c) prisão temporária e preventiva e liberdade provisória;

d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

e) interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;

f) mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e

g) autorização judicial para cremação de cadáveres e remoção de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

V - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

§ 1º No exercício das atribuições cíveis, o Promotor de Justiça de que trata este artigo poderá, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

§ 2º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Parauapebas serão comunicadas à Promotoria de Justiça Criminal, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

Seção II

Da Promotoria de Justiça Cível

Art. 6º A Promotoria de Justiça Cível é composta por três cargos de Promotor de Justiça, sendo:

I - o 3º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativas:

a) à família, a registros públicos e casamentos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

b) a fundações, entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial, inclusive no âmbito criminal;

c) a acidentes do trabalho, inclusive no âmbito criminal; e

d) à defesa do consumidor e seus direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive no âmbito criminal;

II - o 4º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativas:

a) à educação, saúde, e aos demais direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual não relacionados à segurança pública, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, inclusive no âmbito criminal, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça;

b) a mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "habeas-data", e às ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra esta intentadas, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público; e

c) à defesa da probidade administrativa, inclusive no âmbito criminal, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça; e

III - o 5º Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

a) à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos ou